



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado. -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001580/2014
Data: 01/09/2014 Horário: 17:23
Legislativo - REQ 254/2014

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

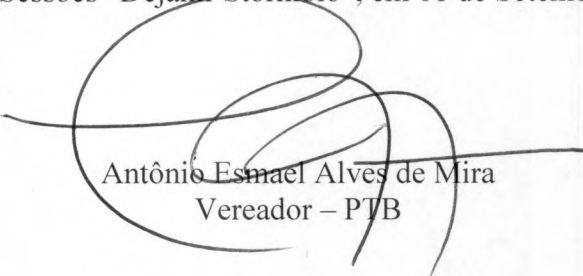
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja encaminhado este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e manifestação a respeito do assunto indagado, conforme segue.

A Lei Municipal nº 1.965, de 24 de Maio de 1994, conforme anexa, autoriza o Executivo Municipal a fornecer gratuitamente projetos para construção de residências.

Com o surgimento de bairros populares, cresce o número de construções, e nem sempre existem acompanhamento de profissional habilitado e fiscalização da municipalidade.

A Lei em pauta, se aplicada corretamente, incentivará os proprietários e a Prefeitura terá controle sobre as edificações.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de Setembro de 2014.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 4.399/92

LEI Nº 1.965, DE 24 DE MAIO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO FORNECER PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL.

(Projeto de Lei nº 25/94, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substitutivo ao Projeto de Lei nº 77/93, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.009/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Pela presente Lei fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a elaborar e fornecer projetos padrões para construção de habitações populares de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração e fornecimento dos projetos dos quais trata o "caput" deste artigo, deverão ser observadas as normas do CREA.

ARTIGO 2º - Os projetos serão fornecidos mediante requerimento próprio, aos interessados que preencham os seguintes requisitos:

I - ser proprietário de terreno livre e desimpedido, devendo o requerente provar mediante documento adequado ser este o único imóvel de sua propriedade no município de Ibitinga;

II - demonstrar ou declarar sob as penas da Lei que a renda familiar dessa requerente não é superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no ato do requerimento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados quatro tipos básicos de projetos populares, dentre os quais o requerente escolherá aquele que lhe convenha e se adapte ao seu terreno, entre os seguintes tipos:

I - Projeto Tipo 01 - para habitações com área de 30,0 (trinta) metros



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 9.199/82

LEI Nº 1.965/94 - cont. fl. 01

quadrados;

II - Projeto Tipo 2 - para habitações com área de 40,0 (quarenta) metros quadrados;

III - Projeto Tipo 3 - para habitações com área de 50,0 (cinquenta) metros quadrados;

IV - Projeto Tipo 4 - para habitações com área de 60,0 (sessenta) metros quadrados.

ARTIGO 4º - O beneficiário da presente Lei que, de qualquer forma, transferir o seu projeto a outrem, não poderá requerer outro no prazo de 05 (cinco) anos, ainda que continue a preencher os requisitos do artigo 2º desta Lei.

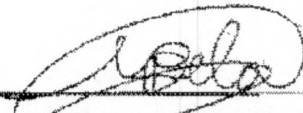
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLÁ LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 24 de maio de 1994.



MARIZETE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais